



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 9.104

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Segunda-feira, 30 de Março de 2026

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Márcio Roberto
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Nilson Lacerda
Dep. Camila Toscano	Dep. André Gadelha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Chió (PRESIDENTE)	Dep. Tião Gomes
Dep. André Gadelha (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Márcio Roberto	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Romualdo

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra. Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michell Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Morais	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Fábio Ramalho

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Fábio Ramanho	Dep. Caio Roberto

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Fábio Ramanho (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Dudu Soares	Dep. Felipe Leitão
Dep. Caio Roberto	Dep. George Morais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Dudu Soares
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Márcio Roberto	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Caio Roberto
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. André Gadelha (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Chió	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Morais	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Chió
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Caio Roberto
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Márcio Roberto	Dep. André Gadelha
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Chió
Dep. Camila Toscano	Dep. Nilson Lacerda
Dep. André Gadelha	Dep. Romualdo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Nilson Lacerda (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Dudu Soares	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Fábio Ramalho
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego Souza
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Caio Roberto
Dep. André Gadelha	Dep. Wallber Virgolino

ATO DA MESA**ATO DA MESA Nº 19, DE 2026**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe conferem o art. 18 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO o falecimento do Ex-Deputado Estadual **ROBERTO PEDRO MEDEIROS**, aos 79 anos, ocorrido em 29 de março de 2026, na cidade de Campina Grande;

CONSIDERANDO sua relevante trajetória pública como Deputado Estadual da Paraíba, contribuindo significativamente para o desenvolvimento do Estado, em especial da região do Cariri;

CONSIDERANDO o legado de compromisso, trabalho e dedicação à vida pública, que marcou sua atuação política e institucional;

CONSIDERANDO, por fim, o sentimento de pesar que se estende a esta Casa Legislativa, aos seus familiares, amigos e à sociedade paraibana;

DECRETA:

LUTO OFICIAL, por 03 (três) dias, na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a partir desta data (29/03/2026), em sinal de profundo pesar, respeito e solidariedade pela perda irreparável do Ex-Deputado Estadual **Roberto Pedro Medeiros**, cuja trajetória de vida permanece como um exemplo de amor à Paraíba, ao serviço público e à família.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, PB, 29 de março de 2026.


DEP. ADRIANO GALDINO
Presidente


DEP. LOVAR
1º Secretário


DEP. EDUARDO CARNEIRO
2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA**COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER****PARECER****PROJETO DE LEI Nº 1.269/2023**

Proíbe a prática de violência institucional no Estado da Paraíba e dá outras providências. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

RESUMO - O PLO em questão tem por objetivo coibir a prática de violência institucional que prejudique o atendimento ou cause revitimização à vítima de violência doméstica ou familiar, ou testemunha de violência. O PLO prevê aplicação de multa, restrição de receber recursos públicos e proibição de receber homenagem/honrarias à pessoa que tenha sido condenada por feminicídio.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE, aprovado por unanimidade de seus membros.

VOTO DO RELATOR – no que tange ao mérito do projeto, a iniciativa tem como finalidade coibir as práticas de violência praticadas por agente público no desempenho da função pública contra vítimas de violência doméstica ou familiar, ou testemunha de violência. A medida é válida e importante visto que muitas mulheres vítimas de violência são constantemente negligenciadas, humilhadas e descredibilizadas em serviços de saúde, justiça, segurança pública etc. A propositura então fortalece a efetividade de direitos já garantidos constitucionalmente. Dessa forma, não há dúvidas do caráter social bastante relevante da propositura.

PARECER PELA APROVAÇÃO.

AUTOR: DEP. DANIELLE DO VALE E OUTROS

RELATORA: DEP. DRa. PAULA, substituída em reunião pelo Dep. CHICO RAMANHO

PARECER Nº 001 /2026

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1.269/2023, de autoria de autoria do (a) ilustre Deputado (a) Danielle do Vale, Cida Ramos, Camila Toscano, Sílvia Benjamin, Chica Mota e

Jane Panta, o qual “Proíbe a prática de violência institucional no Estado da Paraíba e dá outras providências.”.

O projeto em análise tem por objetivo coibir a prática de violência institucional que prejudique o atendimento ou cause revitimização à vítima de violência doméstica ou familiar, ou testemunha de violência.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE, aprovado por unanimidade de seus membros.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O PLO em questão tem por objetivo coibir a prática de violência institucional que prejudique o atendimento ou cause revitimização à vítima de violência doméstica ou familiar, ou testemunha de violência. O PLO prevê aplicação de multa, restrição de receber recursos públicos e proibição de receber homenagem/honrarias à pessoa que tenha sido condenada por feminicídio.

Nesse sentido, o autor justifica de forma válida projeto:

A violência institucional se encontra caracterizada no art. 5º, inciso I do Decreto nº 9.603, de 10 dezembro de 2018, e é “praticada por agente público no desempenho de sua função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência”.

Além disso, o mesmo Decreto estabelece que a “revitimização é o discurso ou prática institucional que submete crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos; que levam as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem”.

Partindo do princípio dessa norma e substituindo crianças e adolescentes por vítimas de violência doméstica ou familiar, apresentamos este Projeto de Lei com as adequações necessárias para atender a demandas da sociedade paraibana.

Em realidade, a violência institucional se faz presente tanto na esfera pública quanto na privada; ela pode estar em delegacias, cartórios, hospitais, unidades de pronto atendimento e, por vezes, até em escolas.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, em 18/03/2025, ocasião em o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

No que tange ao mérito da proposta, é louvável a iniciativa que tem como finalidade coibir as práticas de violência praticadas por agente público no desempenho da função pública contra vítimas de violência doméstica ou familiar, ou testemunha de violência. A medida é válida e importante visto que muitas mulheres vítimas de violência são constantemente negligenciadas, humilhadas e descredibilizadas em serviços de saúde, justiça, segurança pública etc.

A propositura fortalece a efetividade de direitos já garantidos constitucionalmente, atendendo aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de gênero. Também garante o atendimento mais humanizado e estimula essas vítimas a procurarem ajuda especializada.

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo caráter social bastante relevante.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1.269/2023.**

É como voto.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.


FABÍO RAMALHO

RELATOR


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, quanto ao mérito, é **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1.269/2023**, nos termos do voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.


DEP. CÂMILA TOSCANO
Presidente


DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO


FABÍO RAMALHO
MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 1550/2023

Estabelece diretrizes para a criação da Política Estadual de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Humano. **Exara-se parecer pela aprovação da matéria.**

Resumo - Proposição que visa instituir diretrizes para a criação da Política Estadual de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Humano. **Parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição no âmbito da CCJR.**

Parecer pela Aprovação da matéria—A iniciativa parlamentar é extremamente meritória por incentivar e fortalecer ações públicas voltadas à saúde materno-infantil. A proposta busca estimular a amamentação, prática amplamente reconhecida por seus benefícios para o desenvolvimento saudável da criança e para a saúde da mãe. Ao estabelecer diretrizes para políticas de incentivo, apoio e conscientização sobre o aleitamento humano, a iniciativa contribui para a promoção da saúde, a prevenção de doenças e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância, em consonância com os princípios de proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Dessa forma, o projeto revela-se meritório por fomentar medidas que valorizam a maternidade e promovem melhores condições de desenvolvimento para crianças no Estado da Paraíba.

AUTOR: Dep. EDUARDO CARNEIRO

RELATOR(A): Dep. DANIELLE DO VALE, substituída em reunião pela Dep. FRANCISCA MOTTA

P A R E C E R Nº 002 /2026

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 1.550/2023, de autoria do Deputado Eduardo Carneiro**, o qual “Estabelece diretrizes para a criação da Política Estadual de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Humano.”.

Instrução processual em termos.

O projeto recebeu parecer pela constitucionalidade na CCJR.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

I - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, nos termos do seu art. 1º, ficam instituídas diretrizes para a criação da Política Estadual de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Humano.

Nos termos do art. 2º, o aleitamento humano seguirá o padrão estabelecido pelas normas regulamentadoras.

Estabelece o art. 3º as diretrizes da política, quais sejam: assegurar o direito das pessoas que amamentam e da criança ao aleitamento nos padrões estabelecidos pelas autoridades sanitárias; promover a conscientização da sociedade sobre a relevância do aleitamento humano; estimular a implementação de medidas que facilitem o aleitamento em ambientes de trabalho, lazer e transporte, públicos e privados, unidades hospitalares, educacionais e prisionais, entre outros; estimular a doação de leite humano e a expansão da rede de bancos de leite; estimular a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre aleitamento humano; estabelecer a base para a adoção de hábitos de alimentação saudável; realizar estudos e planejamentos que visem a concretização de medidas fiscais e tributárias que possam incentivar as empresas que apoiem as pessoas trabalhadoras que amamentam, como descontos ou benefícios fiscais para aquelas que oferecem salas de amamentação no local de trabalho ou concedem licença-maternidade estendida; promover a capacitação de médicos, enfermeiros, parteiras e outros profissionais de saúde para que possam oferecer orientações adequadas sobre amamentação às lactantes, incluindo a resolução de problemas comuns e a promoção da amamentação bem-sucedida.

De acordo com o art. 4º, a Política Estadual de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Humano estimulará a participação dos diversos setores e instituições no desenvolvimento de atividades que permitam a realização de seus objetivos.

O art. 5º, por sua vez, estabelece a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em que o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Assim, no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, apresenta mérito por incentivar e fortalecer ações públicas voltadas à saúde materno-infantil.

A proposta busca estimular a amamentação, prática amplamente reconhecida por seus benefícios para o desenvolvimento saudável da criança e para a saúde da mãe. Ao estabelecer diretrizes para políticas de incentivo, apoio e conscientização sobre o aleitamento humano, a iniciativa contribui para a promoção da saúde, a prevenção de doenças e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância, em consonância com os princípios de proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Dessa forma, o projeto revela-se meritório por fomentar medidas que

valorizam a maternidade e promovem melhores condições de desenvolvimento para crianças no Estado da Paraíba.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1550/2023**, na forma como foi aprovada na CCJR.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2026.


DEP. FRANCISCA MOTTA

RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1550/2023**, na forma como foi aprovada pela CCJR.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2026.


DEP. CÂMILA TOSCANO
Presidente


DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO


FABIO RAMALHO
MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 1738/2024

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DA PARAÍBA. Exara-se parecer pela aprovação da matéria.

Resumo - Proposição que visa criar isenção na taxa de inscrição em concursos públicos para mulheres vítimas de violência doméstica. **Parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição no âmbito da CCJR com Emenda Aditiva ao artigo 2º da proposição.**

Parecer pela Aprovação da matéria—A iniciativa parlamentar é extremamente meritória pois garante a proteção de direitos fundamentais, a promoção da igualdade material e do fortalecimento de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher. Do ponto de vista social, a medida revela-se pertinente, pois muitas mulheres vítimas de violência doméstica enfrentam dificuldades para ingressar ou retornar ao mercado de trabalho, seja em razão do controle financeiro exercido pelo agressor, seja em decorrência de deslocamentos, rupturas familiares ou da necessidade de reconstrução de sua vida em novos contextos. A dispensa do pagamento da taxa de inscrição pode reduzir uma barreira econômica relevante, ampliando as possibilidades de participação em certames públicos e, consequentemente, de acesso a empregos formais e estáveis. Além disso, a proposta contribui para a consolidação de uma política pública de caráter preventivo e reparatório, alinhada às diretrizes de enfrentamento à violência de gênero adotadas em âmbito nacional e internacional. Ao promover condições mais favoráveis para que mulheres vítimas de violência alcancem autonomia financeira, o Estado atua não apenas na assistência, mas também na prevenção de novas situações de vulnerabilidade. Assim, sob o ponto de vista do mérito, a proposta revela-se socialmente relevante, juridicamente adequada e alinhada aos princípios constitucionais e às políticas públicas de proteção às mulheres, constituindo instrumento legítimo de promoção da igualdade material e de fortalecimento das ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar no Estado da Paraíba

AUTOR: Dep. CAIO ROBERTO

RELATOR(A): Dep. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº 003 /2026

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 1.738/2024, de autoria do Deputado Caio Roberto**, o qual “**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DA PARAÍBA.**”.

Instrução processual em termos.

O projeto recebeu parecer pela constitucionalidade na CCJR com Emenda Aditiva.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por finalidade instituir política pública de isenção na taxa de concurso públicos para mulheres vítimas de violência doméstica, visando melhorar a qualidade de vida destas pessoas.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em que o projeto foi declarado constitucional com emenda aditiva para acrescentar o inciso III ao art. 2º pelos membros daquela comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Assim, no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, visto que a matéria garante a proteção de direitos fundamentais, a promoção da igualdade material e do fortalecimento de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Do ponto de vista social, a medida revela-se pertinente, pois muitas mulheres vítimas de violência doméstica enfrentam dificuldades para ingressar ou retornar ao mercado de trabalho, seja em razão do controle financeiro exercido pelo agressor, seja em decorrência de deslocamentos, rupturas familiares ou da necessidade de reconstrução de sua vida em novos contextos.

A dispensa do pagamento da taxa de inscrição pode reduzir uma barreira econômica relevante, ampliando as possibilidades de participação em certames públicos e, conseqüentemente, de acesso a empregos formais e estáveis. Além disso, a proposta contribui para a consolidação de uma política pública de caráter preventivo e reparatório, alinhada às diretrizes de enfrentamento à violência de gênero adotadas em âmbito nacional e internacional.

Ao promover condições mais favoráveis para que mulheres vítimas de violência alcancem autonomia financeira, o Estado atua não apenas na assistência, mas também na prevenção de novas situações de vulnerabilidade. Assim, sob o ponto de vista do mérito, a proposta revela-se socialmente relevante, juridicamente adequada e alinhada aos princípios constitucionais e às políticas públicas de proteção às mulheres, constituindo instrumento legítimo de promoção da igualdade material e de fortalecimento das ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar no Estado da Paraíba.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1738/2024**, na forma como foi aprovada na CCJR.

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2026.


DEP. CAMILÁ TOSCANO

RELATORA


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1738/2024**, na forma como foi aprovada pela CCJR.

É o parecer.

Sessão remota, em 18 de março de 2026.


DEP. CAMILÁ TOSCANO
Presidente


DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO


FÁBIO RAMALHO
MEMBRO

ABERTURA DE PRAZO**MEDIDAS PROVISÓRIAS**

Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas

(Art. 233, da Resolução 1.578/2012)

- 348/2025 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Institui Auxílio Emergencial Financeiro (AEF) para o enfrentamento da situação de emergência (se) reconhecida pelo decreto nº 47.439, de 12 de novembro de 2025, decorrente do rompimento do reservatório R5 da CAGEPA, e dá outras providências.

- 349/2025 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Cria a Parcela Provisória de Incorporação (PPI) e Parcela Própria de Remuneração (PPR) para as categorias que específica, e dá outras providências.

- 350/2025 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Dispõe sobre a criação de cargos, quadros, grupo ocupacional da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB), e institui o plano de cargos, carreira e remuneração (PCCR) dos profissionais da OSPB.

- 351/2025 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera o anexo II da lei nº 7.956, de 05 de abril de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do grupo ocupacional divulgação e promoção - DPS-1600.

- 352/2026 - DO GOVERNADOR DO ESTADO – Cria a Secretaria Executiva da Proteção Animal no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde; insere alínea “I” no inciso X do artigo 3º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo; e dá outras providências.

- 353/2026 - DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera a Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários - SFT do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

- 354/2026 - DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera o Anexo II da Lei nº 8.634, de 07 de agosto de 2008, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Superior, ANS - 900, e dá outras providências.

- 355/2026 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Define o reajuste salarial dos servidores efetivos estaduais, dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e dá outras providências.

- 356/2026 - DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera o Anexo Único da Lei nº 8.435, de 17 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Políticas Públicas e Gestão Governamental - PPGG-1100, e dá outras providências.

Prazo: 10 dias

- Início do prazo: 19/03/2026

- Término do Prazo: 30/03/2026

EXPEDIENTE**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR